**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**(Art. 18, §1º, inciso I)**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de semente de milho para plantio, resistente a roundup e cigarrinha, 02 transgenias, similar (kws), pacote com o mínimo de 60 mil sementes, tecnologia vip 3, para manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura do município de Santo Antônio do Grama/MG.

1. **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)**
   1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.
   2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Grama.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)**
   1. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de sementes de milho geneticamente modificadas (OGM), para plantio, destinadas à execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santo Antônio do Grama/MG, observadas as seguintes condições e requisitos mínimos:
   2. Especificações técnicas do objeto:

-O produto a ser fornecido deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

-Sementes de milho com resistência ao herbicida glifosato (Roundup Ready);

-Sementes com resistência comprovada à cigarrinha-do-milho (Dalbulus maidis);

-Presença de, no mínimo, duas (02) transgenias, com desempenho agronômico equivalente às sementes da marca KWS ou similar;

-Inclusão da tecnologia VIP3, ou outra com eficácia equivalente, voltada à proteção contra pragas da parte aérea;

-Embalagem contendo, no mínimo, 60.000 sementes por pacote;

-Garantia de procedência, germinação e validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

2.2. Condições para o atendimento do interesse público:

-A contratação deve observar os objetivos e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 81/2022, que regula a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao apoio à produção agrícola no Município;

-Os produtos deverão ser entregues em local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhados de nota fiscal, termo de conformidade e documentação comprobatória da tecnologia empregada;

-O fornecimento deverá ser efetuado por empresa regularmente registrada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), autorizada à comercialização de sementes transgênicas.

2.3. Condições de execução contratual:

-O fornecimento deverá ocorrer de forma única e integral, salvo justificativa técnica para entrega parcial, mediante autorização expressa da Administração;

-A contratada deverá garantir assistência técnica básica quanto ao uso e manuseio das sementes, se solicitado, como condição acessória à execução contratual, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

-O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

2.4. Critérios de aceitabilidade do objeto:

-As sementes serão recebidas provisoriamente para verificação de conformidade técnica e documental, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo condicionado à análise da conformidade com as especificações previstas neste instrumento.

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
| 01 | 260 | Sacos | Milho para plantio, resistente a roudup e cigarrinha, 02 transgenias, similar (KWS).  Pacote com o mínimo 60 (sessenta) mil sementes.  Tecnologia Vip 3. |

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)**
   1. Para garantir a adequação dos preços e a viabilidade da contratação, foi realizado um levantamento de mercado com fornecedores ramo, considerando preços praticados no mercado, prazos de entrega, condições de fornecimento e especificações técnicas exigidas.
   2. O levantamento será realizado por meio de consulta ao Banco de Preços, ferramenta institucional que agrega dados de contratações públicas anteriores em âmbito nacional, conforme metodologia aceita como válida para fins de pesquisa de mercado e precificação. Esta base de dados foi utilizada para extrair os valores médios de mercado de cada item constante na demanda, considerando-se, para tanto, contratos recentes, de natureza semelhante, e firmados por entes da Administração Pública com características e escopo compatíveis com o objeto ora pretendido.
   3. A adoção do Banco de Preços justifica-se pela sua fidedignidade, ampla cobertura nacional, facilidade de acesso e atualização constante, bem como pelo fato de permitir a formação de estimativas com base em dados reais de contratações públicas efetivamente celebradas, promovendo maior segurança jurídica e alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência.
   4. Os preços obtidos servirão de referência para definição do valor estimado da contratação, conforme demonstrado no Quadro de Estimativa de Custos anexo ao Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este procedimento de forma complementar.
2. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)**
   1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.
   2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).**
   3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)**
   1. A solução proposta pela presente contratação visa atender, de forma integral e eficaz, à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santo Antônio do Grama/MG, no que tange à execução de política pública de fomento à agricultura familiar, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 81/2022.
   2. Trata-se da aquisição de sementes de milho com tecnologia avançada (transgênicas), resistentes ao herbicida glifosato e à cigarrinha-do-milho, contendo, no mínimo, duas transgenias e a tecnologia VIP3, com vistas à distribuição gratuita a pequenos produtores rurais locais previamente cadastrados, conforme critérios técnicos e socioeconômicos definidos no referido decreto.

A presente contratação viabiliza, de maneira concreta, a solução para os seguintes desafios enfrentados pela agricultura local:

I - Baixa produtividade decorrente da utilização de sementes convencionais com limitada resistência a pragas e doenças;

II - Infestação recorrente da cigarrinha-do-milho, vetor de doenças que comprometem a qualidade e o rendimento da produção;

III - Dificuldade de acesso a insumos tecnológicos por pequenos produtores, em virtude de barreiras econômicas e de mercado;

IV- Necessidade de estímulo à autossuficiência e geração de renda no meio rural, como estratégia de permanência das famílias no campo.

* 1. A solução contempla, de forma integrada:

V - O fornecimento de sementes de alto valor tecnológico, com comprovação de desempenho agronômico adequado à realidade climática e fitossanitária da região;

VI - A adequação à política pública local, que prevê a seleção de beneficiários com base em critérios técnicos, socioeconômicos e de regularidade fiscal;

VII - A distribuição supervisionada pela Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando os limites quantitativos definidos no Decreto (até 100kg por agricultor);

VIII - A execução orçamentária vinculada à dotação prevista na Lei Municipal nº 600/2021, que estabelece recursos para o Programa de Desenvolvimento Rural do Município.

* 1. A implementação da solução possibilitará, ao final do processo, os seguintes resultados esperados:

Aumento da produtividade agrícola local;

Redução do uso de defensivos químicos;

Estímulo à produção sustentável e de base familiar;

Melhoria na renda e na segurança alimentar das famílias beneficiadas;

Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural.

* 1. A contratação ora proposta, portanto, soluciona de maneira direta, planejada e juridicamente adequada a necessidade pública identificada, cumprindo os princípios da planejamento, eficiência, sustentabilidade, isonomia e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)**

7.1. A contratação será parcelada, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à melhor adequação às condições de entrega, armazenamento, distribuição e execução da política pública estabelecida pelo Decreto Municipal nº 81/2022.

7.2. O parcelamento encontra-se devidamente justificado nos seguintes fundamentos técnicos, administrativos e operacionais:

7.3. Justificativa técnica e operacional:

A aquisição das sementes será destinada à distribuição escalonada a pequenos produtores rurais do Município de Santo Antônio do Grama, mediante chamamento e cadastramento progressivo pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme critérios e prazos definidos no Decreto Municipal nº 81/2022.

Dessa forma, o parcelamento da entrega:

Facilita a logística de distribuição, permitindo melhor organização das etapas e controle dos lotes;

Evita o armazenamento prolongado das sementes, o que pode comprometer sua qualidade, germinação e viabilidade, considerando que se trata de insumo biológico sensível a condições ambientais;

Assegura a adequação à capacidade de recepção e manuseio dos produtos, tanto por parte da Administração quanto dos beneficiários finais.

7.4. Justificativa orçamentária e administrativa:

O fracionamento da entrega permite maior flexibilidade na execução orçamentária, respeitando o fluxo financeiro e os limites da dotação prevista na Lei Municipal nº 600/2021, associada ao Programa de Desenvolvimento Rural;

Favorece maior competitividade entre fornecedores, pois empresas de menor porte também poderão participar da licitação ou do processo de contratação, aumentando a isonomia e potencialmente reduzindo os preços.

7.5. Conformidade legal e vedação ao fracionamento indevido:

O parcelamento aqui proposto não configura fracionamento indevido de despesa (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a contratação está sendo planejada e licitada de forma global, com previsão expressa da possibilidade de entregas parceladas no Termo de Referência e no edital, de modo justificado e vantajoso para a Administração Pública.

1. **RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)**

A presente contratação tem como finalidade promover o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Santo Antônio do Grama/MG, mediante o fornecimento de sementes de milho com tecnologia avançada a pequenos produtores rurais, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 81/2022. Os resultados pretendidos com a execução do objeto são os seguintes:

8.1. No aspecto socioeconômico:

* Elevação da produtividade agrícola local, com maior rendimento por hectare cultivado, em virtude da utilização de sementes geneticamente aprimoradas;
* Ampliação da geração de renda das famílias do meio rural, por meio do incremento da produção e da possível comercialização de excedentes;
* Redução da vulnerabilidade econômica das famílias beneficiadas, contribuindo para a permanência do homem no campo;
* Promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito local, pela autossuficiência parcial dos núcleos produtivos familiares.

8.2. No aspecto técnico e agronômico:

Redução das perdas agrícolas causadas pela cigarrinha-do-milho e por ervas daninhas, em razão da resistência genética das sementes fornecidas;

* Estímulo à utilização de tecnologias limpas e sustentáveis, com menor necessidade de defensivos químicos, contribuindo para práticas agroecológicas;
* Difusão de cultivares mais eficientes entre os pequenos agricultores, promovendo inovação no manejo rural.

8.3. No aspecto administrativo e de políticas públicas:

* Implementação concreta da política pública prevista no Decreto Municipal nº 81/2022, com impacto direto e mensurável no território rural do município;
* Efetivação de ações planejadas no Programa de Desenvolvimento Rural, previsto na Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal nº 600/2021);
* Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como órgão executor de políticas de fomento e apoio ao agricultor familiar;
* Geração de indicadores para futuras políticas públicas, a partir da mensuração dos resultados desta ação, possibilitando o aprimoramento contínuo das estratégias governamentais no setor agropecuário.

1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)**
   1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
   2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
   3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
2. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)**

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)**

11.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

1. **VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)**
   1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 25 de Fevereiro de 2025.

**CHRISTIANO ZINATO NETO  
Secretário Municipal de Agricultura**